**MENSAGEM N.º 003/2016**

Arapongas, 11 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o presente projeto de lei, que declara como de utilidade pública municipal a entidade beneficente, sem fins lucrativos, denominada **BOMBEIRO MIRIM CIVIL DE ARAPONGAS**.

A entidade reveste-se de personalidade jurídica, com inscrição no CNPJ sob n.º 22.139.660/0001-90 e sede à Rua Lori, n.º 1.440, Jardim Imperial, neste município, com início de suas atividades no dia 06.03.14, tendo comprovado efetivo e contínuo funcionamento, de acordo com as finalidades previstas em seu Estatuto Social, conforme documentação que acompanha o presente Projeto de Lei.

Os membros da diretoria da entidade prestam seus serviços voluntariamente, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificação ou salário e se revestem de moralidade comprovada, tendo o compromisso de publicar, semestralmente, a demonstração das receitas que obtiver e das despesas que realizar, no exercício imediatamente anterior.

A entidade traz inúmeros benefícios à população araponguense, pois suas atividades com os Bombeiros Mirins foram desenvolvidas com base em valores éticos, cívicos e humanitários, através de noções básicas de prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros, atendimento ao trauma, antidrogas, prevenção de acidentes, atividades físicas, cristãs, recreativas e sociais.

Desta forma, certo de contar com a aprovação dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO PAULO BAZANA**
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 035
DATAS ENTRADA 22/01/16
EXPEDIENTE ___/___/___
Funcionário

Exmo. Sr.
**VALDEIR JOSÉ PEREIRA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
**Nesta**

# PROJETO DE LEI N.º 001/2016

**Declara de Utilidade Pública Municipal, a entidade beneficente denominada Bombeiro Mirim Civil de Arapongas.**

**Art. 1.º** É declarada de utilidade pública municipal a entidade beneficente denominada Bombeiro Mirim Civil de Arapongas, com sede na cidade de Arapongas/PR, nos termos da leis municipais n.º 865/70 e 2.907/02.

**Art. 2.º** Cessar-se-ão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

**a)** deixar de apresentar os relatórios a que se referem as alíneas "c" e "d", do art. 2.º, da lei municipal n.º 2.907/02;

**b)** negar-se a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

**c)** retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de janeiro de 2016.

**PEDRO PAULO BAZANA**
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 036
DATAS ENTRADA 22 / 01 / 16
EXPEDIENTE ___ / ___ / ___
Mayara Garcia
Funcionário

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

## PARECER nº 02 /2016.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 01/2016

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal, a entidade beneficente denominada Bombeiro Mirim Civil de Arapongas.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 02 de fevereiro de 2016, Projeto de Lei nº. 01/2016, de 11 de janeiro de 2016.

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que objetiva declarar de Utilidade Pública Municipal, a entidade beneficente denominada Bombeiro Mirim Civil de Arapongas.

Acompanha a mensagem correspondente e documentos atinentes.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

**II – Parecer do Relator**

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, uma vez que a declaração ou reconhecimento de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. O que é de interesse dela é interesse público. Por isso que quando uma entidade trabalha a favor desse interesse, adquire uma condição que, voltada ao bem-estar social, configura uma utilidade pública.

Constituem pressupostos exigidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública, ser constituída no país, ter personalidade jurídica, sirva desinteressadamente á comunidade, não remunere seus diretores e não distribua lucros, o que restou comprovado nos documentos acostados ao Projeto em análise.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

**III – Conclusão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 01/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 2016.

**Evangelista Pereira da Silva**
Presidente

**Miguel Messias Gomes**
Relator

**Airton Aldemir Bergamo**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 085
DATAS ENTRADA 16/02/16
EXPEDIENTE 16/02/16
Funcionário

# Câmara Municipal de Arapongas

## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº. 4.440/2016**

**Declara de Utilidade Pública Municipal, a entidade beneficente denominada Bombeiro Mirim Civil de Arapongas.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1°.** É declarada de utilidade pública municipal a entidade beneficente denominada Bombeiro Mirim Civil de Arapongas, com sede na cidade de Arapongas/PR, nos termos das leis municipais n.° 865/70 e 2.907/02.

**Art. 2°.** Cessar-se-ão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

a) Deixar de apresentar os relatórios a que se refere as alíneas "c" e "d", do art. N.° 2.907/2002;

b) Negar-se a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

c) Retribuir, por qualquer forme, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2016.

**Aroldo César Pagan**
1° Secretário

**Valdeir José Pereira**
Presidente

# LEI N.º 4.454, DE 02 DE MARÇO DE 2016

**Declara de Utilidade Pública Municipal, a entidade beneficente denominada Bombeiro Mirim Civil de Arapongas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** É declarada de utilidade pública municipal a entidade beneficente denominada Bombeiro Mirim Civil de Arapongas, com sede na cidade de Arapongas/PR, nos termos da leis municipais n.º 865/70 e 2.907/02.

**Art. 2.º** Cessar-se-ão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

a) Deixar de apresentar os relatórios a que se referem as alíneas "c" e "d", do art. 2.º, da lei municipal n.º 2.907/02;

b) Negar-se a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

c) Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de março de 2016.

NATALIA RAGUSA R. CORTEZ
Secretária Mun. de Administração em exercício

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 03/03/2016
Katia Nigueloza
Funcionária

FOLHA DE LONDRINA, quinta-feira, 3 de MARÇO de 2016

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**Estado do Paraná**

**LEI N.º 4.454, DE 02 DE MARCO DE 2016**

**Declara de Utilidade Pública Municipal, a entidade beneficente denominada Bombeiro Mirim Civil de Arapongas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública municipal a entidade beneficente denominada Bombeiro Mirim Civil de Arapongas, com sede na cidade de Arapongas/PR, nos termos da leis municipais n.º 865/70 e 2.907/02.

Art. 2.º Cessar-se-ão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

a) Deixar de apresentar os relatórios a que se referem as alíneas "c" e "d", do art. 2.º, da lei municipal n.º 2.907/02;

b) Negar-se a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

c) Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de março de 2016.

NATALIA RAGUSA R. CORTEZ
Secretária Mun. de Administração em exercício

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 03 / 03 / 2016
Edição: 20490 Página 05

Funcionário